



Câmara Municipal de Igarapava

LEI Nº 004/ de 07.12.94

Fls. _____

PRESIDENTE

QUE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, § 2º da * Lei Orgânica do Município de Igarapava, no uso de * suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- O Parágrafo 5º do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, passa a vigorar * com a seguinte redação:

ARTIGO 17 -.....

§ 1º).....

§ 2º).....

§ 3º).....

§ 4º).....

§ 5º) A eleição da Mesa da Câmara Municipal de Igarapava, para o segundo anuênio, Terceiro anuênio e quarto anuênio, far-se-á no último dia de Reunião Ordinária da Câmara Municipal, em cada ano consecutivo, de cada legislatura, considerando-se em possados automaticamente, os eleitos, a partir do primeiro dia do ano subsequente à eleição."

ARTIGO 2º) Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor * na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA(SP), 08 DE DEZEMBRO DE 1.994

ALAN KARDEC DE MENDONÇA- PRESIDENTE